Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrôr	iico
De	/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS	
Proc. №		

Fls. Nº ____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 900/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1746/2012 (04 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Manaus.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Williams Santos Damasceno ex-Diretor.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº. 114/2015 (fls. 764/769).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1306/2015-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga de Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 770/774).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Manaus. Exercício 2011.

Contas regulares com Ressalvas. Recomendação à Origem. Quitação ao responsável. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas,** a Prestação de Contas Anual do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. **Williams Santos Damasceno**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Recomende à origem** que promova urgentemente um **Plano de Ação**, em conjunto com os Poderes Executivo e Judiciário, a fim de reformar e ampliar o complexo hospitalar, de forma a atender integralmente a sua função institucional;
- **9.3- Dar quitação ao Responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
 - **9.4- Determinar o arquivamento** do processo.
- 10- Ata: 40^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

	ō
	æ
	ũ
	Ċ
	#
	ц
	٥
	Ξ
	4
	ģ
	岩
	٦
	3
Õ	Ξ
\mathbb{R}	5
Ψ	4
一	4
⋚	ئے
jitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	Jino: F6433CFD-4440D136-DF04D1DF-1FCF889
Α	Ċ
RÉ	33
$\overline{\mathbf{x}}$	۷
Ō	9
S	-
S	ç
\overline{S}	₽
Ś	ý
۹	C
0	C
\exists	'n
,	2
Ę	٩
00	2.
0	Œ
ž	4
ē	ğ
≟	ç
ta	ž
ğ	7
₽	ć
유	Ć
ä	٤
.⊆	sulta toe am dov br/spede e informe
ass	ď
ά	=
ō	<u>+</u>
Ţ	Ī
Ħ	Š
ē	ç
Ξ	×,
2	1
ē	Ŧ
0	a
ste	÷
ш	c
	a
	Ü
	ď
	ć
	π
	5
	ara conferência acesse o site h
	şré
	7
	Ž
	C
	ũ

Publicado r	no Diár	io Eletrô	nico
do TCE/AM	1,		
Edição nº_			
_	,	,	
De	/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 900/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral